

**Projeto de Conservação e Restauro, Requalificação e Modernização do  
Teatro Nacional de São Carlos**

Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação

**Ref. PRR\_2022\_PROJ\_TNSC\_1**

**Cabimento: CAB\_2022\_1226**

**Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos**



Nos termos do nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. O prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimentos decorreu até às 21:40h do dia 30 de setembro de 2022, tendo os interessados **Oitoo Lda., MRKC – Market Consulting Lda., Appleton e Domingos – Arquitetos Lda. e Teresa Nunes da Ponte Arquitetura Lda.**, apresentado pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo das peças do procedimento, através da plataforma SaphetyGov.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022, reuniu o júri do procedimento para responder ao pedido de esclarecimentos apresentados pelos interessados.

Nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, são apresentados os seguintes esclarecimentos junto das questões colocadas pelos interessados:

## **I – Oitoo Lda.**

### *1. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea d), do ponto 2, do artigo 11º, quando se refere “os representantes das entidades que integram a Comissão Técnica e os responsáveis pela elaboração do Programa Preliminar”, consideram-se incluídos os técnicos que elaboraram os relatórios/estudos de diagnóstico do presente concurso?*

RESPOSTA: Tratando-se de relatórios/estudos somente analíticos, sem propostas de soluções técnicas, e por isso sem interferência na elaboração dos trabalhos de conceção na 2ª fase, os referidos técnicos não se encontram incluídos nos impedimentos previstos na alínea d), do ponto 2, do artigo 11º.

### *2. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

*- Quando é solicitada “evidência comprovada de que (o arquiteto) assumiu funções de coordenação de duas obras distintas” é necessário apresentar algum tipo de documento comprovativo? Caso seja necessário, que tipo de documentos poderão ser aceites? Em que fase terão que ser apresentados?*

RESPOSTA: Sim, é necessário apresentar documentos comprovativos da coordenação de projeto das referidas obras conforme alínea d) do artigo 20º dos Termos de Referência. Os comprovativos são obrigatoriamente apresentados com a candidatura – 1ª fase do procedimento.

3. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

*- Ainda em relação ao mesmo ponto, em situação de coordenação de um projeto, que documento será necessário apresentar como comprovativo? Uma declaração emitida pelo Dono da Obra ou pela Câmara Municipal será suficiente para a comprovação deste requisito?*

RESPOSTA: Só existe um coordenador de projeto. É necessário entregar uma certidão emitida pela Ordem dos Arquitectos, que certifique que o Coordenador se encontra habilitado a exercer as funções de coordenação de projeto para a classe de obra em causa, cumprindo-se o disposto na Lei nº31/2009 de 3 de julho na redação da Lei nº 40/2015 de 1 de junho (ver nº4 do artigo 10º dos Termos de Referência). Mais se acrescenta que os documentos da candidatura devem cumprir o estabelecido no artigo 20º dos Termos de Referência. Estes documentos devem ser entregues na 1ª fase do procedimento.

4. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

*- Quando referem “uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos”, deve-se considerar algum requisito espacial a cumprir, nomeadamente no que respeita a capacidade da sala, ou a configuração espacial?*

RESPOSTA: Não.

5. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

*- Quando referem “uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos”, podem ser consideradas obras em curso ou apenas obras concluídas? Que documento será necessário apresentar como comprovativo?*

RESPOSTA: O documento a apresentar deve estar em conformidade com o art. 20.º dos Termos de Referência.

6. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

*Quando referem “uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos”, podem ser considerados projetos/obras parciais que não tenham sido alvo de licenciamento? Que documento será necessário apresentar como comprovativo?*

RESPOSTA: Não.

7. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*



- Quando referem “uma obra com valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) em imóvel classificado”, podem ser consideradas obras em curso ou apenas obras concluídas? Que documento será necessário apresentar como comprovativo?

RESPOSTA: Apenas obras concluídas.

8. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

- Quando referem “imóvel classificado” considera-se incluída uma obra inserida em Área Especial de Proteção Municipal?

RESPOSTA: A referência a “imóvel classificado” é a definição de imóvel classificado que se encontra estabelecida no artigo 15º da Lei nº107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente de âmbito nacional (imóvel de interesse público, monumento de interesse público, conjunto de interesse público e monumento nacional) ou municipal (imóvel de interesse municipal e monumento de interesse municipal), assim como no âmbito do Decreto-Lei 140/2099, de 15 de junho. Para obras realizadas fora do território nacional, será de aplicar a legislação equivalente do país onde foram executadas.

Um “imóvel classificado” não configura uma “Área Especial de Proteção Municipal”.

9. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

- Quando referem “imóvel classificado” considera-se incluída uma obra inserida em Carta de Património Municipal?

RESPOSTA: Não, os imóveis constantes em “Carta de Património Municipal”, não correspondem a imóveis classificados.

Ver a definição de “imóvel classificado” na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8.

10. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea b), do nº1, do artigo 18ª (Requisitos de Capacidade Técnica):*

- Quando referem “imóvel classificado” considera-se incluída uma obra inserida cumulativamente em Área Especial de Proteção, em Carta de Património Municipal e no “IAPXX-Inquérito à Arquitetura do Século XX em Portugal”, editado pela Ordem dos Arquitetos – Conselho Directivo Nacional?

RESPOSTA: Não, os imóveis constantes cumulativamente em “Área Especial de Proteção, em Carta de Património Municipal e no “IAPXX-Inquérito à Arquitetura do Século XX em Portugal”, não correspondem a imóveis classificados.

Ver a definição de “imóvel classificado” na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8.

11. Pedido de ESCLARECIMENTO:

*No ponto 2, do artigo 18º, é referido que no caso de um agrupamento de empresas ou requisitos poderão ser respondidos por vários elementos do grupo individualmente, sem que tenham que ser acumulados numa pessoa apenas. Isto aplica-se apenas aos técnicos projetistas ou, também ao coordenador do projeto?*

RESPOSTA: Aplica-se a toda a equipa projetista.

12. Pedido de ESCLARECIMENTO:

*No que respeita o ponto 4 do artigo 16º, deve-se entender que no caso da apresentação de uma candidatura composta por duas empresas de arquitetura, deverá estabelecer-se um representante? No caso da não nomeação de um representante, deverão ambos preencher a ficha de candidatura?*

RESPOSTA: Sim, no caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram. No caso de não existir representante comum, deve ser assinada pelo representante de cada membro do agrupamento, conforme estabelecido no nº4 do artigo 16º.

13. Pedido de ESCLARECIMENTO:

*No que respeita o ponto 1 do artigo 20º, deve-se entender que no caso da apresentação de uma candidatura composta por duas empresas de arquitetura, deverá estabelecer-se um representante? No caso da não nomeação de um representante, deverão ambos preencher a ficha de candidatura?*

RESPOSTA: No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram. No caso de não existir representante comum, deve ser assinada pelo representante de cada membro do agrupamento, conforme estabelecido no nº4 do artigo 16º.

14. Pedido de ESCLARECIMENTO:

*Na alínea d), do artigo 20º, quando se refere a necessidade da apresentação de (declarações abonatórias emitidas pelos Donos da Obra, ou declarações de compromisso de honra dos técnicos da equipa projetista”, existe algum documento tipo? Deverá considerar-se uma declaração única que inclua todos os requisitos solicitados? A necessidade de apresentação desta declaração aplica-se a todas as especialidades, ou apenas ao coordenador do projeto?*

RESPOSTA: Não existe nenhum documento tipo. Como se trata de declarações abonatórias dos Donos de Obra e declarações de compromisso de honra, aplica-se a cada um dos técnicos e ao Coordenador.

15. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*No que respeita a alínea c), do ponto 1, do artigo 18º, considera-se que a equipa técnica deverá candidatar-se ao concurso em regime de exclusividade? Ou é possível que elementos de uma equipa técnica integrem duas ou mais equipas do presente concurso?*

RESPOSTA: Não é exigido regime de exclusividade. Cada elemento de uma equipa técnica pode integrar uma ou mais candidaturas.

## **II – MRKC – Market Consulting Lda.**

16. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*De acordo com a Nota do Programa Preliminar, será disponibilizada alguma informação adicional na segunda fase do concurso. Nessa listagem não estão, contudo, identificados os seguintes elementos:*

*1 – Modelo 3D do Edificado – Apenas se fala em formato dwg. Quem fará o levantamento 3D do edifício? O Dono da Obra? A Equipa Projetista? Quem suporta estes custos? Caso seja a equipa projetista, qual o prazo disponível para o efeito? Caso seja o Dono da Obra, qual a definição e em que prazo nos será entregue a informação?*

RESPOSTA: O levantamento tridimensional do Edifício do Teatro S. Carlos será disponibilizado pelo Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E. na 2ª fase do concurso.

17. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*De acordo com a Nota do Programa Preliminar, será disponibilizada alguma informação adicional na segunda fase do concurso. Nessa listagem não estão, contudo, identificados os seguintes elementos:*

*2- Quando é fornecida informação geotécnica?*

RESPOSTA: O estudo geotécnico será disponibilizado pelo Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E. em fase de projeto e conforme pontos de sondagem a definir pela equipa projetista a contratar.

18. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*De acordo com a Nota do Programa Preliminar, será disponibilizada alguma informação adicional na segunda fase do concurso. Nessa listagem não estão, contudo, identificados os seguintes elementos:*

*3- Quando é fornecido o levantamento estrutural?*

RESPOSTA: O Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E. fornece relatórios estruturais relativos a algumas zonas do edifício, identificados na lista de anexos do programa preliminar, na 2ª fase do concurso.

*19. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*De acordo com a Nota do Programa Preliminar, será disponibilizada alguma informação adicional na segunda fase do concurso. Nessa listagem não estão, contudo, identificados os seguintes elementos:*

*4 – Quando é fornecido o levantamento das redes de instalações técnicas?*

RESPOSTA: Não será disponibilizado. No desenvolvimento do projeto, eventuais levantamentos das redes de instalações técnicas considerados necessários (totais ou parciais), serão encargo da equipa projetista a contratar.

*20. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Ao longo dos anos o edifício foi sujeito a diversas alterações. O Dono da Obra irá fornecer estes Projetos das Alterações a que o edifício foi sendo sujeito? Que elementos de projeto e de alterações é que serão fornecidos? Na falta de informação sobre o edificado, os projetistas poderão definir levantamentos a executar? Esses levantamentos serão executados pelo Dono da Obra?*

RESPOSTA: Os vários projetos de intervenção no TNSC não serão disponibilizados, contudo existe alguma informação disponível em arquivo de acesso público, nomeadamente a Direção Geral do Património Cultural, bem como o Opart, E.P.E., neste caso, para os projetos executados a partir do ano 2007.

O Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E. fornece o Levantamento Arquitetónico em formato digital DWG.

No desenvolvimento do projeto, eventuais levantamentos considerados necessários (totais ou parciais), serão encargo da equipa projetista a contratar.

### **III – APPLETON e DOMINGOS - Arquitetos Lda.**

*21. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Nos termos do artigo 19º dos Termos de Referência, apresentam-se os seguintes pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento atendendo ao modelo completo adotado nos termos do artigo 181º do CCP:*

*Subfactor A.1) Coordenador do Projeto – 20%*



*Pedido de Esclarecimento: Para a ponderação do Subfactor A.1), a pontuação é atribuída igualmente, seja uma formação técnica de poucas horas, uma pós-graduação, um mestrado ou um doutoramento?*

**RESPOSTA:** Sim.

**22. Pedido de ESCLARECIMENTO:**

*Fator B – Currículo coletivo da equipa projetista – 30%*

*Pedido de Esclarecimento: Para a ponderação do Fator B, existindo verificação de que pelo menos 50% dos técnicos da equipa já trabalhou em conjunto num projeto anterior, é igualmente valorizado caso apenas tenham colaborado uma vez ou caso a colaboração se verifique em vários projetos anteriores e de forma regular?*

**RESPOSTA:** Apenas é efetuada a verificação.

**23. Pedido de ESCLARECIMENTO:**

*Fator C – Qualidade das Obras – 20%*

*Subfactor C.1) Qualidade Técnica do Projeto – 10%*

*Pedido de Esclarecimento: O subfactor valoriza a adequabilidade das soluções técnicas dos projetos de conservação e restauro em obra, atribuindo maior pontuação a obras mais recentes. Existindo uma obra com o mesmo período temporal ou mesmo ano, quais são os fatores de valoração para ponderação do critério de “adequabilidade das soluções técnicas”?*

*Pedido de Esclarecimento: De que forma é avaliada a adequabilidade das soluções técnicas dos projetos de arquitetura se ambas as obras tiverem menos de 10 anos?*

**RESPOSTA:** A “adequabilidade das soluções técnicas” assenta na resposta qualitativa das soluções técnicas dos projetos de arquitetura, conservação e restauro considerando a data dos mesmos.

**24. Pedido de ESCLARECIMENTO:**

*Fator C – Qualidade das Obras – 20%*

*Subfactor C.2) Reconhecimento de Mérito – 10%*

*Pedido de Esclarecimento: Dado que se trata de uma grande obra de reabilitação, serão ponderados da mesma forma prémios em reabilitação e em obra nova?*

**RESPOSTA:** Sim.

**25. Pedido de ESCLARECIMENTO:**

*Requisitos mínimos de capacidade técnica – artigo 18º, nº1, al. b)*

*Funções de coordenação em duas obras distintas com as seguintes características:*

- Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos e,
- Uma obra com valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) em imóvel classificado.



*Pedido de Esclarecimento: O conceito de imóvel classificado enquadra-se no conceito legal determinado pelo nº 2 do artigo 15º, conforme estabelecido no regime jurídico da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, e que inclui os bens imóveis “classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal”, abrangendo ainda imóveis em vias de classificação e inseridos em zonas de proteção e zonas especiais, seja em conjunto ou individualmente?*

RESPOSTA: Não abrange imóveis em vias de classificação e inseridos em zonas de proteção e zonas especiais, seja em conjunto ou individualmente.

Ver a definição de “imóvel classificado” na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8.

*26. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Nos termos do artigo 1º, nº 5, dos Termos de Referência, é referida a exigência seguinte: “os candidatos sejam possuidores de experiência necessária em intervenções similares à pretendida, de modo a poderem ser dadas todas as garantias de salvaguarda, preservação e valorização do carácter cultural, histórico, arquitetónico e funcional do edifício objeto de intervenção e dotá-lo das adaptações necessárias”. Para comprovar a experiência exigida, como se aditam no Anexo III outras obras para atestar a experiência necessária?*

RESPOSTA: Apenas devem ser entregues os documentos previstos no artigo 20º dos Termos de Referência e respeitantes aos requisitos mínimos elencados no artigo 18º dos Termos de Referência.

#### **IV – Teresa Nunes da Ponte Arquitectura Lda.**

*27. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Solicita-se esclarecimento quanto ao âmbito do projeto de XIV – Arquitectura / Maquinaria / Técnica de Cena;*

RESPOSTA: Técnico que se encontra qualificado, pela sua formação e/ou experiência no planeamento de palcos com exigências de mecânica de cena, ou seja, tudo o que participa na ação cénica.

*28. Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Solicita-se esclarecimento sobre o que considera formação em reabilitação, para efeitos de cálculo da pontuação no Factor A.*

RESPOSTA: Para a ponderação do Subfactor A.1), a pontuação é atribuída igualmente, seja uma formação técnica de poucas horas, uma pós-graduação, um mestrado ou um doutoramento.

29. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*O subfactor A1, relativo ao currículo individual, é aplicado apenas ao Coordenador do Projeto?  
O Fator C, relativo à qualidade das obras, é aplicado ao Coordenador de Projecto ou à  
Arquitectura?*

RESPOSTA: Sim, o subfactor A1 é aplicável apenas ao Coordenador de Projeto.

O fator C pode-se aplicar a ambos porque os requisitos mínimos de capacidade técnica são iguais.

30. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*A Ficha Anexo XI (1º fase), deverá ser preenchida para cada uma das obras apresentadas pelas  
18 especialidades, ou apenas para as duas obras apresentadas pelo Coordenador de Projecto  
e/ou Arquitectura?*

RESPOSTA: Apenas para duas obras apresentadas quer pelo Coordenador de Projeto ou Autor do Projeto de Arquitetura pois os requisitos mínimos de capacidade técnica são iguais.

31. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Para efeitos do cálculo do Factor B, consideram-se 18 ou 19 técnicos, respectivamente excluindo  
ou incluindo o coordenador de projecto? No caso do coordenador e arquitecto consistir de uma  
associação de dois ateliers, basta apenas um ter participado em projectos com os restantes  
técnicos?*

RESPOSTA: Consideram-se 19 técnicos, incluindo o Coordenador de Projeto.

Sim, no caso de um agrupamento, basta apenas um ter participado com os restantes técnicos.

32. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*É possível a associação de dois ateliers de arquitectura para as funções de Coordenação de  
Projecto e Arquitectura cumulativamente? Neste caso, e para efeitos dos Requisitos mínimos de  
capacidade técnica e cálculo do Factor A e Factor C, deve apresentar-se uma obra de cada um  
dos ateliers, perfazendo duas na totalidade?*

RESPOSTA: Sim, é possível fazer-se uma associação de dois ateliers, mas só um técnico pode ser o Coordenador de Projeto. Quanto ao fator A e C, fica ao critério do concorrente, porque os requisitos mínimos de capacidade técnica são iguais para o Coordenador de Projeto e Autor do projeto de Arquitectura.

33. *Pedido de ESCLARECIMENTO:*

*Conforme indicado no Caderno de Encargos, o projecto será elaborado em BIM. Questiona-se  
se o levantamento será fornecido em BIM.*

RESPOSTA: O levantamento não será fornecido em BIM.

O levantamento Topográfico completo da implantação do edifício e envolvente, o Levantamento Tridimensional Scan 3D, desenvolvido por nuvem de pontos interior e exterior e as Representações em planta, cortes e alçados serão fornecidos em formato digital dwg. e .pdf.

É o que cumpre esclarecer.

Lisboa, 11 de outubro de 2022

O Júri,

---

Dra. Conceição Amaral

Presidente do Conselho de Administração do Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E.

---

Arq. Luísa Cortesão

indicado pelo Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E.

---

Dr. Paulo Ferreira de Castro

indicado pelo Opart – Organismo de Produção Artística E.P.E.

---

Arq. Carlos Bessa

indicado pela Direção-Geral do Património Cultural

---

Arq. José Moreira Barra

indicado pela Ordem dos Arquitectos – Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo